

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, realizado através de aportes financeiros suplementares repassados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.

§1º Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 12 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, devendo os valores serem atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPECAN, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2025, 31/12/2024, até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§2º O aporte mencionado no caput será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

§ 3º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPECAN, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

§ 4º Para o exercício de 2025, do valor previsto no Anexo I serão deduzidos os valores já repassados até a data de entrada em vigor desta Lei.

§5º Caso os valores já repassados sejam superiores ao valor previsto no anexo I, os aportes referentes ao exercício de 2025 serão considerados quitados, não havendo a necessidade de resarcimento dos valores.

Art. 2º. Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o Custo Suplementar para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2025 será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas suplementar correspondente a 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete por cento), o qual será somado ao Custo Normal previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Lei

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

| ANO | APORTE SUPLEMENTAR | ALIQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE CEDIDOS |
|------|--------------------|------------------------------------|
| 2025 | 819.100,11 | 5,57% |
| 2026 | 1.003.397,63 | 5,57% |
| 2027 | 1.341.276,42 | 5,57% |
| 2028 | 1.574.719,95 | 5,57% |
| 2029 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2030 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2031 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2032 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2033 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2034 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2035 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2036 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2037 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2038 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2039 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2040 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2041 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2042 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2043 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2044 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2045 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2046 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2047 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2048 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2049 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2050 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2051 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2052 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2053 | 1.808.163,48 | 5,57% |
| 2054 | 1.808.163,48 | 5,57% |

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

MENSAGEM N.º: 081/2025.

Projeto de Lei n.º: 070, de 30 de OUTUBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Projeto de Lei que altera o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN.

Conforme explanado pelo atuário em audiência pública realizada na Câmara Municipal, em 17 de março de 2025, o estudo apontou um déficit de R\$ 24.778.432,63 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

O referido estudo apontou algumas opções para o equacionamento do déficit, sendo decidido que a amortização se dará por aportes, conforme a Opção 2, página 06 do Sumário Executivo do Relatório de Avaliação Atuarial – 2025, onde o valor a ser aportado em 2025 passa de R\$ 1.120.580,85 para R\$ 819.100,11, gerando uma economia de **R\$301.480,74** em 2025.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com a costumeira presteza e atenção dessa egrégia Casa Legislativa no tratamento dos assuntos de interesse público do Município e colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito